AC ACE

CNF

8740/80

1/1

28

AC/SNI

S.N.I.
AGENCIA CENTRAL
009669 15 MAI 80
PROTOCOLO
ACE 008740 80

FICHA DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS

1. CARACTERIZAÇÃO DO DOCUMENTO

ORIGEM: CH/GAB/SNI TIPO: MEMO Nº 716 DATA: 15.05.80

CLASSIF: CONF REF:

ANEXOS: Vasta documentação sobre o assunto em epígrafe.

ASSUNTO: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA FUNABEM, APRESENTADA POR CLAUCO CARNEIRO.

2. DISTRIBUIÇÃO INICIAL

ORIGINAL: SE19 — AC/SNI GTC

CÓPIAS				
	☐ CHEFE DO SNI	☐ CHEFE GAB/AC	☐ SC-2	☐ SE-07
	☐ CHEFE DA AC/SNI	☐ D/ADM	☐ SC-3	☐ SE-08
	☐ CHEFE DO GAB/SNI	☐ SC-1	☐ SC-4	☐ SE-09
OUTROS DESTINATÁRIOS				

3. ORIENTAÇÃO

TOMAR CONHECIMENTO	REGISTRAR	FALAR COM A CHEFIA	APROFUNDAR	PROCESSAR	INTEGRAR	ARQUIVAR

MONTAR INFÃO PARA: DIFUNDIR PARA:

4. ORDENS PARTICULARES:

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA FICHA

5. PROVIDÊNCIAS:

OBS.: O Memorando nº 716/02/CH/GAB/SNI/80 e os anexos, retornaram ao GAB/SNI, com a INFÃO Nº 182/19/AC/80.
26-06-80.

SE-19
SE-06. INFÃO Nº 182/19/AC/80.

Mod 29

008740 80

CONFIDENCIAL

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

MEMORANDO Nº 716 /02/CH/GAB/SNI

DATA: 15 MAI 80

ASSUNTO: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA FUNABEM, APRESENTADA POR CLAUCO CARNEIRO.

REFERÊNCIA: -.-

ORIGEM: (GAB/SNI)

DIFUSÃO: AC/SNI

ANEXO: VASTA DOCUMENTAÇÃO SOBRE O ASSUNTO EM EPÍGRAFE.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES - GABINETE DO MINISTRO

S.N.I.
AGÊNCIA CENTRAL
009669 15 MAI 80

1.

NÃO FICOU CÓPIA DO ANEXO NO GAB. APÓS PROCESSADO, DEVOLVE-LO JUNTO COM O DOCUMENTO ELABORADO.

2. DESPACHO:

- [ ] ACOMPANHAR
- [ ] APROFUNDAR
- [ ] REGISTRAR
- [ ] CONHECER
- [ ] ARQUIVAR
- [ ] O QUE CONSTA
- [x] PROCESSAR
- [ ] LDB ( )
- [ ] EMITIR PARECER
- [ ] JUÍZO SINTÉTICO
- [ ] PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS
- [ ] PRODUZIR INFORMAÇÃO
- [ ] POSSÍVEL APROVEITAMENTO
- [ ] DIFUNDIR PARA
- [ ]

PARA USO DO DESTINATÁRIO

CONFIDENCIAL

008740 80

CONFIDENCIAL

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

MEMORANDO Nº 716 /02/CH/GAB/SNI

DATA: 15 MAI 80

ASSUNTO: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA FUNABEM, APRESENTADA POR CLAUCO CARNEIRO.

S.N.I.
AGÊNCIA CENTRAL
009669 15MAI80

REFERÊNCIA: -.-

ORIGEM: (GAB/SNI)

DIFUSÃO: AC/SNI

ANEXO: VASTA DOCUMENTAÇÃO SOBRE O ASSUNTO EM EPÍGRAFE.

1.

NÃO FICOU CÓPIA DO ANEXO NO GAB. APÓS PROCESSADO, DEVOLVE-LO JUNTO COM O DOCUMENTO ELABORADO.

2. DESPACHO:

☐	ACOMPANHAR	☐	EMITIR PARECER
☐	APROFUNDAR	☐	JUÍZO SINTÉTICO
☐	REGISTRAR	☐	PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS
☐	CONHECER	☐	PRODUZIR INFORMAÇÃO
☐	ARQUIVAR	☐	POSSÍVEL APROVEITAMENTO
☐	O QUE CONSTA	☐	DIFUNDIR PARA
☒	PROCESSAR	☐	
☐	LDB ( )	☐	

PARA USO DO DESTINATÁRIO

CONFIDENCIAL

008740 80

São Paulo, 28 de Abril de 1980

Ao Estado de São Paulo
Seção "Dos Leitores"

Senhor Redator

Em matéria publicada no "Estado" de sábado, dia 26 de Abril, sob o título "Funabem procura nova pedagogia", fui citado nominalmente pela Sra.Ecléia Guazzelli, que atribuiu minha saída da Representação da entidade em São Paulo a um desejo de sua parte de contar com "mais eficiência" no setor.

Tenho a satisfação de dizer que minha eficiência e competência, inclusive nesse campo, testada ao longo de quatorze anos, prescinde do julgamento de quem, até agora, só deu mostras de absoluta falta de condições para o ramo. Ao contrário de muita gente, essa competência não foi adquirida por paroquialismo, osmose ou sobrenome.

Minha saída da FUNABEM tem outra história e a Sra. Guazzelli sabe as razões. À opinião pública só devo informar que se deveu à recusa de nossa parte em compactuar com uma campanha feita contra a FEBEM de São Paulo, por vários interesses, a que agora a Presidente da FUNABEM se filia.

De abril a dezembro de 1979, quando servi sob as ordens dessa senhora, praticamente o Escritório de São Paulo ficou marginalizado do que se passava, jamais recebendo propostas concretas para incrementar a colaboração com o Estado que não fossem as que implicassem a subverviência completa a diretrizes....simplesmente inexistentes. As antigas e respeitáveis diretrizes da verdadeira FUNABEM foram ignoradas pela Sra.Guazzelli e sua equipe de leigos, e não houve qualquer tentativa de sua parte de sugerir metodologias novas. A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor era um órgão eficiente, respeitado e capaz de oferecer assessoria técnica e financeira aos Estados, ao tempo de Mário Altenfelder e Fawler de Melo. Agora, o que é ?

No início, a FUNABEM pretendeu até "intervir" em São Paulo e foi preciso ao signatário transmitir noções elementares de direito para provar à Sra.Guazzelli que faltava competência legal ao órgão para intervir em qualquer Estado. Impressionou-nos ainda muito mal a falta de receptividade do órgão aos dados provados que mostravam estar, por trás dos ataques à FEBEM, uma campanha dirigida que se aproveitava de inéditas invasões aos estabelecimentos para criar, sincronizadamente, um clima de terror que só vem prejudicando a assis

tência ao menor no Estado e em todo o País.

É preciso informar que, logo no início da administração Ecléia Guazzelli, pedimos demissão do Escritório porque sentimos o que viria. Atendendo a apelos insistentes, decidimos ficar por mais algum tempo. E atendendo à velha lição mineira, ao comprovarmos a absoluta má vontade com São Paulo, deixamos que nossa saída afinal se processasse por decisão da Sra.Guazzelli, pois a inimigo do Estado não se pede nem demissão...

Resta,agora, examinar o que vem a ser a"nova" metodologia "implantada" pela Sra.Ecléia Guazzelli. Dispomos de documentação, originária do antigamente modelar Centro Piloto da FUNABEM, que nos diz o resultado de um ano dessa administração. Transcrevamos alguns trechos(o original está à disposição desse jornal):

"...Posso lhe dizer que a nossa FUNABEM, construída com o trabalho permanente, o esforço, a dedicação e o suor de todos nós, vem sendo frontalmente destruída pela atual administração,que acaba de completar um ano, indigno de qualquer comemoração. Os mais antigos funcionários estão assistindo - a muito contragosto - um verdadeiro retorno ao tempo do SAM, ou coisa pior. A nova administração, tenta introduzir aqui(a partir de fevereiro de 1980), uma nova metodologia de ensino, baseada nas teorias de Paulo Freire e Lauro de Oliveira Lima, teorias essas, bastante mirabolantes para esse tipo de menor em situação irregular...

"Da EQN(Escola XV de Novembro), restam apenas 300 menores (dos 1200), sem uniformes, sem direito ao corte de cabelo, sem(o que é pior), obrigações disciplinares, mas, com direito a todas as espécies de falsas liberdades. A ordem geral é uma só: é proibido falar-se em disciplina. Visto isso, vêm ocorrendo fatos como estes:

- A Inspetoria de Alunos, sem apoio e descaracterizada nas suas atribuições, não sabe o que fazer; os alunos, que até o momento não receberam uniforme, passeiam por todos os setores, entrando e saindo onde bem entendem, só de shorts, sem camisa, sem sunga; descalços, de chinelos, de tamancos etc;

- Violência entre os menores, é constante, pondo medo aos mais moderados, conforme depoimento de alguns alunos. Somente a partir de 24/3/1980, foram os professores mandados às salas de aula, depois das pressões que fizeram, invocando a Lei do Ensino, o que valeu a demissão sumária do Coordenador Geral de Ensino;

- Os professores são obrigados a permanecer nas salas de aula, esperando pelos alunos que, em número cada vez mais reduzido(4 a 10), frequentam aulas quando bem entenderem, segundo os postulados da nova administração, toda constituída de mulheres; as aulas foram diminuídas em cerca de 50%; a indisciplina é geral; salas vazias, alunos andando à toa, dormindo pelos cantos, corredores;

- Há toda uma trama no sentido de descaracterizar e humi

lhar professores, médicos etc;

- Os alunos vêm depredando as instalações, principalmente as oficinas, praticando furtos;

- Estoques e armas de fogo vêm sendo encontrados em poder dos menores, com muita constancia. Até mesmo estrupros têm sido praticados, sob ameaças de armas de fogo, dentro da Escola XV;

- Um casal de pais de menores foi assaltado em plena Triagem, em março de 1980, numa tarde de visita; ainda em março, foi violentada, currada, por alunos da EJLA, uma menina da FUNABEM;

- Tem-se notícia da entrada e uso de maconha, nos fundos das escolas;

- Um "camburão" da 35ª DP(Campo Grande), que veio trazer um menor ao Hospital(10/4/80, às 19 horas), teve furtado um pente de metralhadora;

- Homossexuais(menores?) fizeram desfile atrás do prédio do auditório, somente de biquini, à noite do dia 11/4/1980;

- Menores excepcionais perambulas pelas ruas internas da FUNABEM, em grupo ou isolados, pedindo dinheiro aos funcionários.Um desses menores foi apanhado se masturbando na Escola XV;

- Alunos invadem o prédio do antigo Centro de Treinamento de Pessoal(CETEP) e já tentaram arrombar a máquina registradora da cantina, além de dizerem palavrões e desrespeitarem funcionários, esvaziando também pneus de carros;

- Um menor, nesse clima geral de irresponsabilidade, agarrou os seios de uma assistente social dentro da sala de atendimento;

- Os menores chegaram à ousadia de beliscarem, em pleno pátio, a diretoria da Escola XV de Novembro, e respondem agressivamente a qualquer admoestação;

- Um verdadeiro exemplo de deseducação foi praticado a 24/3/1980 quando os professores receberam ordens de comparecer ao pátio para "levarem" os alunos até as salas de aula. Os alunos, todos de short estavam numa verdadeira algazarra, portando embrulhos os mais variados; os próprios alunos reclamaram - ir para as salas naquelas condições...

- Das 30 salas de aula, apenas sete, em média, funcionam, com meia dúzia de alunos;

- Isto que estou relatando é apenas uma parcela do que tão tristemente vem acontecendo em todas as unidades da FUNABEM, de Quintino à Ilha do Governador. Até agora não possível a ninguém entender o que a Sra.Guazzeli pretende faser desta FUNABEM. De um modo geral, o clima pode ser descrito como tenso, de grande apreensão e expectativa; aflitivo, de insegurança total, com fofocas e boatos de todos os lados. É grande a indignação e o desestímulo e o estarrecimento dominam a todos na instituição. Quem conheceu a FUNABEM, de 1965 a 1979, se vier hoje

aqui terá um ataque - ficará decepcionado. E o novo Código de Menores não está sendo cumprido, pois acabaram a escolarização e a profissionalização; a capela foi transformada em depósito de material de esportes e não há missas nem cultos ecumênicos. Sobaaddescabida razão de que "A FUNABEM não é quartel", foram suspensas, por ordem pessoal da Sra.Guazeli, todas e quaisquer comemorações cívicas nas escolas da FUNABEM, estando proibido o hasteamento da Bandeira brasileira(que país é este?)".

Entende agora, Senhor Redator, o júbilo que assalta qualquer de nós que deixamos de participar desse festival de irresponsabilidade praticado sob as ordens da nova administração da FUNABEM.

Entende, agora, Senhor Redator, a campanha sistemática contra homens da responsabilidade pessoal,profissional e cívica de Mário Altenfelder. É que sua lembrança é demasiado séria, demasiado responsável, demasiado patriota, para a "nova metodologia".

É esse o quadro que a atual FUNABEM pretende "vender" a São Paulo. A FEBEM, realizando um bom trabalho com relação aos carentes, experimenta algumas dificuldades no atendimento a infratores, embora já equacionadas sob a liderança do Secretário Antonio Salim Curiati e presidência do Dr.Antonio Luiz Ribeiro Machado. E não há porque"aceitar" um "pacote" que, conforme a mostra acima, só virá agravar suas dificuldades. Não é por outra razão que o Secretário da Promoção Social, com louvável força, recusa-se a admitir interferências no trabalho da FEBEM, mormente quando partem dessa fonte absolutamente sem autoridade de recomendar exemplos para quem quer que seja.

Para caracterizar,finalmente, o grau de conhecimento científico da equipe que hoje desmonta a FUNABEM, basta lembrar a divulgação risível que fez das operações de fimose realizadas no Hospital da instituição. O próprio Ministro da Previdência chegoum a dizer que eram mais de 80% do total de intervenções cirúrgicas ali feitas, e que o objetivo era "constranger" psicologicamente os menores. O diretor do hospital provou que eram apenas 16% do total... E quanto ao "constrangimento", que falam os judeus, se sentem "constrangidos" com a circuncisão...

Atenciosas Saudações

Glauco Carneiro

Endereço: Rua do Ouvidor, 63/8º Andar, São Paulo, SP.
RG/SP 9.394.820.

008740 80

Aviso Em: 13.04.80

Saudações:

Seu pronunciamento, veio exatamente no instante em que toda a comunidade FUNABEM (menores e maiores), assiste a queda total da Instituição, promovida por um grupo gaúcho, inteiramente despreparado e, com o desejo- so nítido de erradicar todos os sinais da administração anterior, sem no entanto, apresentar-nos uma melhor proposta de trabalho.

Invadida (este é o melhor termo), por um punhado de sociólogos recém-formados e outros técnicos sem embasamento nesse campo, tão complexo e sensível, como o do menor em situação irregular, a FUNABEM, teve a clara, rapidamente, toda sua estrutura e prestígio de 14 anos de trabalho.

Posso lhe dizer, que (daqui de minha função de , a FUNABEM de Mário Altenfelder/Pavler, construída com o trabalho permanente, o esforço a dedicação e o suor de todos nós, vem sendo frontalmente destruída, pela atual administração que, acaba de completar um ano, indigno de qualquer comemoração.

Os mais antigos funcionários, estão assistindo — a muito contra-gosto —, um verdadeiro retorno ao antigo SAM, ou coisa pior.

A nova administração, tanta introduzir aqui(a partir de fev.-80), uma nova metodologia de ensino, baseada nas teorias de Lauro de Oliveira Lima, e de, Paulo Freire (cassado, exilado, recentemente), teorias essas, bastante vibrolante para esse tipo de menor em situação irregular.

Da U.Q.U(Escola XV de Nov.) , restam apenas uns 300 menores (dos 1.200), sem uniformes, sem direito no corte de cabelo, sem (o que é pior), obrigações disciplinares, mas, com direito a toda espécie de liberdade.

A order geral aqui é uma só:

ALUNOS PODEM E DEVEM FICAR À VONTADE; É PROIBIDO PROIBIR ; O MENOR DEVE SE SENTIR À VONTADE.

Visto isto, vem ocorrendo fatos como estes:

- A Inspetoria -de-Alunos, sem apoio e descaracterizada nas suas atribuições, não sabe o que fazer;
- O mesmo ocorre com o Setor de Vigilância;
- Os alunos, como até o momento não receberam, sequer uniforme, passeiam por todos os setores, entrando e saindo de onde lhes entendem, só de SUNGA, camisetas; sem camisa; de sunga; roupa de qualquer maneira...; descalços; de chinelos; tamancos etc.

- Violência entre os menores é constante, [illegible] aos mais [illegible], confor me depoimento de alguns alunos.
- [illegible] 21/03/80, foram os professores mandados às salas-de-aula, depois das pressões que fizeram, evocando a Lei do Ensino (5.692/71), o que valeu a demissão sumária do Coord. Geral de Ensino;
- Os professores são obrigados a permanecerem nas salas-de-aula, esperando pelos alunos que, cada vez em número mais reduzido (4 a 10), já que não são mais forçados para as aulas. IRÃO ÀS AULAS QUANDO [illegible], é a nova orientação implantada na Escola, pela atual Direção, todas mulheres;
- As aulas foram diminuídas de cerca de 50%;
- A indisciplina é geral e, pode ser assistida por qualquer um que esteja dentro da FUNABEM;
- Salas vazias: alunos andando à toa, dormindo pelos cantos, corredores etc;
- Alunos que vão à sala-de-aula (os poucos), o fazem de [illegible], [illegible] etc;
- Os professores vêm sendo humilhados, nas suas funções, assim como médicos e outros técnicos. Há toda uma trama, no sentido de descaracterizar e humilhar/ professores, médicos etc;
- Os alunos(?), vem depredando as instalações, principalmente as oficinas, praticando furtos etc;
- Estoques e armas-de-fogo, vem sendo encontrados em poder dos menores, com muita constância. Até mesmo estupro entre menores, tem sido praticado, sob ameaça de arma-de-fogo, dentro da Escola XV;
- Um casal de pais de menores, foram assaltado em plena [illegible], em março/80, numa tarde de visita(domingo);
- Uma menina (ainda em março), fora violentada, currada, por alunos da E.J.L.A;
- Vários estoques foram tirados dos alunos da ECM, depois que alguns deles, furtaram, no Ref. Central, várias facas e garfos, em 22/23-03-80;
- Tem-se notícia de entrada e uso de maconha, nos fundos das escolas; atrás das oficinas, hospital, almoxarifado etc.;
- Um CAMINHÃO do 35ºBI(Campo Grande), veio trazer um menor baleado ao Hospital / (10.04.80 - 19h), e, enquanto deixaram a viatura, furtaram um pente de metralhadora, só encontrado, pela vigilância, às 1h ou mais da madrugada;
- Homossexuais(menores?), fizeram desfile atrás do Auditório(prédio), somente de biquini, à noite dia 11.04.80;
- Menores excepcionais, perambulam pelas ruas da FUNABEM, em grupos ou isolados, pedindo dinheiro aos funcionários etc. Um desses menores fora apanhado, em plena luz do dia(28.03.80), se masturbando na grade da Escola XV, e, defronte ao ponto de ônibus;
- Alunos da ECM freqüentam, diariamente, o CEMP, provocando toda espécie de tumultos, principalmente pela manhã, quando aguardam a abertura da cantina dos funcionários, bebendo todo o café e, a água dos filtros. Recentemente, tentaram / arrombar a máquina registradora da cantina. Desrespeitam funcionários, dizendo palavrões; esvaziando pneus de carros de funcionários etc;
- Assistente Social da ECM, teve seus seios agarrados e apertados por menores(?), dentro da sala de atendimento;

- Os menores chegaram a tamanha ousadia(em face da irresponsável liberdade que de repente lhes deram) que, a Diretora da ECN, recebeu "dedadas", em pleno / pátio, provocando uma situação das mais ridículas;
- O desrespeito e geral, com os alunos tratando diretores e professores de"VOCÊ" ponderando com agressividade a qualquer admoestação;
- Um verdadeiro exemplo de deseducação, foi praticado em 24/03/80, na ECN, quando, deram ordens aos professores (pretendiam iniciar as aulas sem material didático), de comparecerem ao pátio, onde os poucos alunos estavam sendo formados(200), numa verdadeira algazarra. Os alunos, todos de short, com e sem / camisa; uns calçados; outros descalços; de sunga; camisa enrolada no pescoço; bolsas, embrulhos de todos os tipos; eram chamados e, entregues aos professores para que, estes, levassem-nos às salas-de-aula. Houve ponderações dos professores e, todos se negaram a levar os menores(alunos), naquelas condições.

Os próprios alunos, iniciaram reclamações, pois, não estavam entendendo nada. Ir para a aulas, daquele jeito? Era a pergunta mais comum...
- Alunos tomam banho nus, na piscina, durante à noite, praticando atos homossexuais dentro d'água;
- Tem-se conhecimento de dois alunos que foram ao Programa "AQUI E AGORA", TV TUPI (13 e 14 do corrente mês), tendo feito violentas denúncias sobre o caos administrativo na Instituição;
- Das 30 salas-de-aula, uma média de sete, funcionam com mais dúzia de alunos;

Isto que acabo de lhe relatar, caro é apenas uma pequena parcela do que, tão tristemente, vem acontecendo em todas as unidades de Quintino à Ilha do Governador.

Até agora, não foi possível, a ninguém, entender o que a / Sra. Guazzelli, pretende fazer desta FUNABEM.

Vários funcionários vem sendo demitidos sumariamente, num / verdadeiro exemplo de desumanidade e desrespeito as folhas funcionais de todos.

De um modo geral, o clima pode ser descrito como tenso; de grande apreensão e espectativa; aflitivo; insegurança total; fofocas e boatos / por todos os lados.

Tôdos esses acontecimentos vêm sendo assistidos, testemunhados por dezenas de funcionários e menores, mas(na maioria), sem nada poderem / fazer; de mãos atadas.

Uma reportagem que possa entrevistar, alunos e funcionários, será o suficiente para evidenciar toda a verdade encoberta; o embuste; a forma / vergonhosa como estão sendo enganados os menores e seus responsáveis etc.

A indignação e grande; o desestímulo e o estarrecimento são domina a todos na Instituição FUNABEM.

Quem conheceu a FUNABEM de 64/79, se vier aqui hoje, terá / um ataque; ficará decepcionado.

Tenho certeza de que se, o Dr. Mário, os Prof. Francisco de Assis, Diamantino, Lima e outros, dessem uma chegadinha aqui, teriam, certamente, um enfarte, no ato.

E o novo <u>código de menores</u>?

Art.9º -(parag)§ 2º —— não está sendo cumprido: acabou-se com a escolarização e profissionalização.

Art.119—— a capela foi transformada em depósito de material de esporte; não há missas nem culto ecumênico.

P.S.: Sob a descabida justificativa de que: "A FUNABEM, nãa é um quartel", foram suspensas, todas e quaisquer comemorações cívicas nas escolas, estando proibido o hasteamento da Bandeira Brasileira.(Que País é este?)

FATOS CORRENTES NOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS PELA FUNABEM E FISCALIZADOS PELA JUSTIÇA DE MENORES, NO RIO DE JANEIRO

Em abril de 1980, completa seu primeiro ano a nova administração da FUNABEM. A principal diretriz por ela implantada é a de permitir aos menores escolherem as atividades de que desejam participar. Segundo a nova administração, tal diretriz significa respeito ao menor. Na prática, a diretriz tem produzido os resultados a seguir relatados.

1. Não há atividades de frequência obrigatória. Os menores comparecem às salas de aula ou às oficinas de profissionalização QUANDO, COMO e SE QUISEREM. Uma vez que estudo e trabalho jamais foram valores desenvolvidos na vivência anterior da maioria desses menores, a consequência é que as salas de aula e as oficinas estão ociosas. Ademais, é preciso não esquecer de que, em muitos casos, o menor chega à FUNABEM em idade próxima de alcançar a maioridade, deixando a entidade, portanto, pouco tempo para realizar um trabalho que seja útil ao menor.

2. Os setores de esporte e de encaminhamento ao trabalho foram desativados. Em consequência, os meninos praticam o esporte que, quando, como e se quiserem, sem qualquer orientação. Assim, não se utiliza o esporte como mais um meio pedagógico influente sobre a formação da personalidade e do caráter, tese universalmente validada, da qual parece discordar a nova administração da FUNABEM.

3. Inspetores de alunos têm sido demitidos em razão de serem severos para com adolescentes infratores, aos quais não se pode aplicar a mais óbvia medida disciplinar. A própria permanência nos educandários depende da vontade dos menores. Os que desejam sair podem fazê-lo independentemente de critério, não importando a gravidade dos crimes que tenham cometido. A rigor, não se pode mais falar de fuga dos educandários, mas, sim, de evasão consentida. A demissão dos funcionários que tentaram agir com firmeza e energia serviu de exemplo suficiente para inibir a atuação dos demais, que preferem omitir-se diante das reações decorrentes da experiência marginalizada dos menores, antes de arriscarem seus empregos.

4. Os educandários estão funcionando com um terço de sua capacidade, o que é contraditório em relação à enorme necessidade de

atendimento a menores no Rio de Janeiro, em face das infrações reincidentemente praticadas pelos mesmos menores, que entram e saem da FUNABEM sem tratamento adequado. Os Juizados de Menores e a Divisão de Segurança e Proteção a Menores, da Secretaria de Segurança, podem demonstrar as evasões e reincidências pelos simples controle de apreensões e processos relativos aos mesmos menores. Noticiário do Globo, nos últimos dias 10 e 11 de abril, já se referiu a casos concretos dessa natureza.

5. A ociosidade operacional dos educandários incide também sobre o custo do atendimento, já que o mesmo equipamento e o mesmo pessoal que poderiam atender a três mil menores estão atendendo a mil, aproximadamente, o que, é claro, eleva o custo mensal de cada menor atendido.

6. Sem aulas e sem profissionalização obrigatórias, sem esporte orientado, sem encaminhamento sistemático ao mercado de trabalho, sem normas que estabeleçam critérios mínimos de permanência e saídas, de direitos e deveres próprios do processo educacional, os meninos da FUNABEM se têm dedicado a três atividades, que nada mais são do que o prolongamento de suas experiências marginalizantes anteriores, e para cuja modificação deveria estar voltada a FUNABEM:

a) tóxico;
b) sexo;
c) crime.

6.1 O uso de tóxico - maconha - está disseminado e tacitamente autorizado pela omissão. No centro-piloto, em Quintino, há um jardim, situado entre o auditório e o que no passado foi o Centro de Estudos e Desenvolvimento de Pessoal; esse jardim é um dos pontos de encontro de menores para fumarem os "baseados" - cigarros de maconha. O ingresso destes é também livre no Instituto Padre Severino, na Ilha do Governador. Como casa de triagem para adolescentes infratores, esse Instituto recebe grande número de menores apreendidos pela polícia e encaminhados pelos Juizados. Como a evasão é regra geral, há constante entra-e-sai de infratores, com o consequente entra-e-sai de cigarros de maconha, distribuídos livremente para outros estabelecimentos. Parece que a nova administração considera o consumo de maconha uma "válvula de escape psicológico" que não deve ser reprimida ...

6.2 o sexo, naturalmente presente entre as descobertas próprias da adolescência, deve receber orientação adequada para que jovens,

sob influências diversas, não venham a praticá-lo deformadamente. À falta dessa orientação e de outras atividades canalizadoras da energia dos menores, os atentados sexuais se têm multiplicado em todos os educandários. Meninos maiores submetem os menores do mesmo sexo; internos de estabelecimentos masculinos frequentam unidades femininas com esse objetivo; internos agridem funcionárias sexualmente. Os fatos ocorrem a qualquer hora do dia ou da noite, até pelos corredores, como, por exemplo, no hospital, onde o próprio diretor teve, recentemente, de separar dois meninos em pleno coito anal, sob as vistas de funcionários que temem "reprimir a libido" dos menores - uma das preocupações mais fixamente abordada pela Presidente da FUNABEM, em suas recomendações. A piscina do desativado setor de esportes, em Quintino, tem sido utilizada para encontros sexuais em grupo, e já se comenta que menores têm feito fotografias de atos sexuais entre si, com objetivos comerciais, no Instituto Padre Severino.

6.3 A prática rotineira de crimes por menores internos tem sido acorbertada. Há casos de alunos do Ginásio Industrial XV de Novembro, em Quintino, e da Escola João Luiz Alves, na Ilha do Governador, que saem à noite para assaltar, retornando depois. Tal como acontecia no SAM. Há internos portando armas e promovendo tiroteios dentro do próprio centro-piloto de Quintino. Tal como acontecia no SAM. O clima de coerção sobre os funcionários impede qualquer reação ou medida efetiva para evitar o agravamento da situação. A administração insiste em dizer que tal permissividade significa "respeito ao menor".

7. As viagens da Presidente também têm sido objeto de comentários entre funcionários. Muitos sabem que ela viaja, com passagem e diárias pagas pela FUNABEM ao Rio Grande do Sul para tratar de seus interesses particulares.

8. Como já disse o jornalista Glauco Carneiro, em programa transmitido pela TV-TUPI, no último dia 10 de abril, a FUNABEM "já era". Foi transformada em motel gratuito para uns poucos menores,

enquanto distribui suas verbas triplicadas entre aqueles que tem interesse em promover, de acordo com as conveniências políticas de sua Presidente. Todos os seus funcionários sabem disso. E sabem também que numa área de trabalho tão complexa e exigente de competência técnica, austeridade administrativa e espírito público, a Sra. Guazzelli tem apenas uma qualificação para continuar como Presidente: o sobrenome.

008740 80

ANEXO - A

OS ANEXOS ENCONTRAM-SE
ARQUIVADOS NA SE-06/AC/SIA

GTC em 02/Fev/80
e deu vistas ao Ch./Gab./Civ/PR
Em 02/Fev/80
à AC/SNI em 8 Fev 80

CONFIDENCIAL

008740 80

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
AGÊNCIA CENTRAL

INFORMAÇÃO Nº 182 /19/AC/80

DATA : 26 Jan 80

ASSUNTO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR (FUNABEM)

ORIGEM : PRG 9669/80 (GAB/SNI)

REFERÊNCIA : MEMO 716/02/CH/GAB/SNI/80

DIFUSÃO : CH/SNI

ANEXOS : A) Cópia xerox do Estatuto da FUNABEM.
B) Memorando nº 716/02/CH/GAB/SNI/80.

Em atendimento ao solicitado no Memorando da referência, esta Agência Central informa o seguinte:

1. A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) foi instituída pela Lei nº 4.513, de 01 Dez 64, com a finalidade de promover a execução da política do bem-estar do menor em todas as Unidades da Federação.

Desde a sua criação, a entidade vem passando por adaptações através de suas sucessivas gestões, sendo que a mais recente ocorreu com a vigência do Decreto nº 83.149, de 08 Fev 79, que aprovou o atual Estatuto e vinculou o órgão ao Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS).

Como organização da administração pública indireta, possui autonomia técnica, administrativa e financeira, e goza das regalias e privilégios das autarquias federais.

CONFIDENCIAL

BSB 187

(CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº 182/19/AC/80.....Fls. 02)

A administração da Fundação é exercida por um Presidente, nomeado pelo Presidente da República, por proposta do Ministro da Previdência e Assistência Social. Atualmente, é dirigida por SAUL NICOLAIEWSKY, que substituiu ECLÉA GUAZZELLI.

Além do Presidente, a entidade conta com um Conselho de Administração, assim composto: Presidente da Fundação e 18 (dezoito) representantes de entidades, sendo 6 (seis) do Governo Federal (indicados pelos Ministérios da Justiça, da Agricultura, da Educação e Cultura, do Trabalho, da Saúde e da Previdência e Assistência Social); 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); 1 (um) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); 1 (um) do Conselho Federal dos Assistentes Sociais; 1 (um) da Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA); 1 (um) do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC); 1 (um) do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); 1 (um) da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); 1 (um) da Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB); 1 (um) da Confederação Israelita do Brasil (CIB); 1 (um) da Federação Espírita Brasileira; e 1 (um) da Federação das Bandeirantes do Brasil. Ainda, conforme estabelecido no Regimento Interno, a Fundação pode instituir em sua estrutura órgãos centrais, regionais, estaduais ou territoriais.

2. De acordo com sua finalidade, a FUNABEM, em princípio, não deve manter instituições, sob sua administração direta, para o atendimento de menores, sendo tal atividade atribuída aos Estados, Territórios e Municípios, ou entidades públicas e privadas, através de acordos ou convênios. Entretanto, com o fim exclusivo de servir de centro de treinamento ou de experimentação de técnicas e métodos de atendimento, a entidade mantém algumas instituições sob seu controle direto e que são as seguintes:

(CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº 182 /19/AC/80.....Fls. 04)

masculino, na faixa de 14 a 18 anos. Atende, atualmente, a 319 menores.

d. CARMO DE MINAS/MG

- "Escola Jerônimo Fernandes", para menores do sexo masculino, na faixa etária de 13 a 17 anos. Atende, atualmente, a 44 menores.

e. VIÇOSA/MG

- "Escola Agrícola Arthur Bernardes", para menores do sexo masculino, na faixa etária de 14 a 18 anos. Atende, atualmente, a 258 menores.

f. RECIFE/PE

- "Projeto Mangabeira", atende em regime de externato a menores de 03 a 18 anos, de ambos os sexos, com assistência familiar. Atualmente, estão sendo assistidos 1.155 menores e 600 famílias.

g. BRASÍLIA/DF

- "Projeto Experimental do Gama", no Centro Integrado de Assistência ao Menor e à Família (CIAMF), para menores de ambos os sexos, infratores e carentes, em regime de internato e externato. Atende, atualmente, a 400 menores.

h. RIO DE JANEIRO/RJ

- "Projeto Jardim de Allah", para menores de ambos os sexos, na faixa etária de 03 a 18 anos, em regime de externato. Atende, atualmente, a 302 menores e 166 famílias.

Além dos Centros e Projetos de atendimento direto acima mencionados, a FUNABEM mantém duas casas de recepção e triagem, no RIO DE JANEIRO/RJ, sendo uma em QUINTINO BOCAIUVA, para menores do sexo masculino, na faixa etária dos 06 aos 18 anos, com atendimento atual para 193 menores, e outro na ILHA DO GO

MOD 187

(CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº 182 /19/AC/80.....Fls. 03)

a. Complexo de QUINTINO BOCAIÚVA, no RIO DE JANEIRO/RJ, constituído das seguintes unidades:

- "Escola Quinze de Novembro", para menores do sexo masculino, na faixa etária de 14 a 18 anos. Atende, atualmente, a 642 menores;

- "Escola Odylo Costa Filho", para menores infratores do sexo masculino, na faixa etária de 14 a 18 anos. Atende, atualmente, a 133 menores;

- "Escola Eduardo Bartlet James", para menores do sexo masculino, na faixa etária de 06 a 12 anos. Atende, atualmente, a 176 menores;

- "Escola Profissional José de Anchieta", para menores do sexo feminino, na faixa etária dos 07 aos 18 anos. Atende, atualmente, a 89 menores;

- "Casa de Reabilitação", para menores do sexo masculino, na faixa etária dos 06 aos 18 anos, com problemas psico-neurológicos. Atende, atualmente, a 41 menores;

- "Casa da Criança", com atendimento pré-escolar para filhos de funcionários, de ambos os sexos, em regime de externato, na faixa etária até 06 anos. Atende, atualmente, a 80 menores.

b. ILHA DO GOVERNADOR, no RIO DE JANEIRO/RJ

- "Escola João Luiz Alves", para menores do sexo masculino, na faixa de 16 a 18 anos. Atende, atualmente, a 136 menores.

- "Escola Stella Maris", para menores do sexo feminino, na faixa de 14 a 18 anos. Atende, atualmente, a 47 menores.

c. CAXAMBU/MG

- "Escola Wenceslau Braz", para menores do sexo

MOD 187

CONFIDENCIAL

(CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº 182 /19/AC/80.....Fls. 05)

VERNADOR - "Instituto Padre Severino" - para menores infratores do sexo masculino, na faixa etária dos 14 aos 18 anos, com atendimento atual a 220 menores. Os referidos centros têm como objetivo o registro, a sondagem, o diagnóstico e o encaminhamento de menores.

Dessa forma, verifica-se que as instituições que atendem a menores nas cidades do RIO DE JANEIRO e de BRASÍLIA estão sendo administradas diretamente pela FUNABEM, além de algumas outras em cidades do interior de MINAS GERAIS e uma na cidade de RECIFE/PE.

Nas demais Unidades da Federação,a situação é a seguinte:

- Estado de SÃO PAULO. Embora a FUNABEM mantenha um representante na Capital, nenhuma entidade, que trata do problema do menor no Estado, mantém convênio com esta. Todos os problemas do menor estão a cargo da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), órgão vinculado ao Governo do Estado, e que, comumente, é confundida com a FUNABEM pelos meios de comunicação social.

- Nos outros Estados e Territórios, a FUNABEM mantém convênios com entidades afins, vinculadas aos seus respectivos Governos, e, pelos levantamentos efetuados, não há distorções de suas finalidades e nem campanha adversa por parte da imprensa sobre o assunto.

3. Com relação às reportagens desencadeadas por jornais do RIO DE JANEIRO e de SÃO PAULO, envolvendo polêmicas entre ECLÉA GUAZZELLI e os ex-dirigentes da entidade, que resultaram em propaganda adversa para o Governo, os dados até agora analisados permitem expor o que se segue:

CONFIDENCIAL

(CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº 182 /19/AC/80.....Fls. 06)

Ao assumir a direção da FUNABEM, ECLÉA GUAZZELLI procurou introduzir nova metodologia no sistema até então adotado nos estabelecimentos administrados diretamente pelo órgão e que se encontram localizados no RIO DE JANEIRO e em BRASÍLIA.

Como se tratava de inovação, ocorreram reações nos diversos escalões, como é natural acontecer quando se procura introduzir medidas reformatórias, em área de atividade tão complexa.

No decurso da introdução dessas novas medidas, por motivos que se desconhecem,ocorreram vazamentos e extrapolações para fora do âmbito da organização, que aparentemente contrariavam interesses e métodos já arraizados pelas administrações anteriores.

Como resultado, a imprensa divulgou declarações atribuídas a ECLÉA GUAZZELLI que foram tomadas como ofensivas por parte dos ex-dirigentes da FUNABEM, MÁRIO SOARES ALTENFELDER, FAWLER DE MELO e BENJAMIM TISSENBAUN, resultando terem estes apresentado queixa-crime contra a nominada, no fórum do RIO DE JANEIRO,estando o processo em face de instrução naquela Corte de Justiça.

Por outro lado, atribui-se que parte da polêmica foi alimentada por pessoas vinculadas à FEBEM do Estado de SÃO PAULO, que se opõem ao estabelecimento de convênios com a FUNABEM. Para tanto, vale ressaltar que a FUNABEM mantém um escritório na Capital paulista, localizado à Rua Conselheiro Crispiniano nº 125, 13º andar, sem ter feito, até esta data, nenhum convênio com qualquer entidade. Esse escritório até há pouco era dirigido pelo jornalista GLAUCO CARNEIRO, um dos alimentadores da polêmica, e que foi substituído por MIGUEL EDIO JEAN PIETRO, proveniente do Juizado de Menores da cidade de SÃO PAULO.

Embora a polêmica tenha arrefecido, em consequência da determinação do Ministro JAIR SOARES de avocar a si a ini

(CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº 182 /19/AC/80.....Fls. 07)

ciativa de acalmar o ânimo dos conflitantes e de estabelecer padrões mais compatíveis para a conduta da questão, o assunto deverá continuar sendo explorado pela imprensa, enquanto perdurar o processo judicial mencionado.

Quanto ao comportamento de ECLÊA GUAZZELLI, em alimentar a polêmica pela imprensa, não foi possível apurar se tal atitude decorreu de inexperiência ou se tinha por objetivo acelerar a implantação das novas diretrizes para o Órgão, notadamente a inclusão das entidades do Estado de SÃO PAULO nos convênios da FUNABEM.

Ressalta-se, ainda, que, embora possa haver outros fatores, somente vieram à tona, até agora, problemas ocorridos nas entidades administradas diretamente pela FUNABEM, como é o caso das do RIO DE JANEIRO e de BRASÍLIA, e naquelas que não são controladas através de convênios, como as do Estado de SÃO PAULO.

4. Sobre ECLÉA GUAZZELLI, MÁRIO SOARES ALTENFELDER, FAWLER DE MELO e BENJAMIM TISSENBAU, esta Agência não possui registros por envolvimento dos mesmos em atividades adversas ao Governo.

5. Os dados levantados não confirmaram as denúncias veiculadas pela imprensa, de que tenham ocorrido ações de maus tratos por parte de funcionários da FUNABEM, contra menores sob sua custódia.

Sabe-se, porém, que, nas dependências destinadas ao internamento de menores infratores, alguns inclusive autores de crimes de violência, são comuns os atos de indisciplina e rebeldia, que demandam ações enérgicas para reprimi-las por parte dos responsáveis pela guarda e segurança dos internos, e que tem servido como tema dos jornais para denunciar atos de violência.

(CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº 182 /19/AC/80.....Fls. 08)

6. Os dados levantados não apontam indícios de malversação de recursos financeiros, embora a entidade manuseie grandes somas, conforme demonstram os dados sintéticos abaixo transcritos:

1977		
- Dotação	Cr$	396.270.000,00
- Despesa	Cr$	324.036.767,05
- Saldo	Cr$	72.233.232,95
1978		
- Dotação	Cr$	625.000.000,00
- Despesa	Cr$	614.246.000,00
- Saldo	Cr$	10.754.000,00
1979		
- Dotação	Cr$	991.317.210,00
- Despesa	Cr$	970.003.031,00
- Saldo	Cr$	21.314.179,00

7. A pesquisa sobre este assunto já estava concluída, quando ECLÉA GUAZZELLI exonerou-se da direção da FUNABEM. Embora a nominada tenha declarado, em entrevista, que o motivo de sua saída decorreu do choque com as pessoas que dela divergiam, a imprensa vem afirmando que a verdadeira causa se prende ao fato de ter o seu marido, ex-Governador SINVAL GUAZZELLI, se recusado a assumir a direção do PDS, no RIO GRANDE DO SUL.

* * *

ASS-GAB/SNI
PROTOCOLO
Nº 033106
Em 26/ JUN/ 80

data em que este Estatuto entrar em vigor, ficando o Presidente da LBA investido dos poderes exercidos por esses órgãos, até que entrem em funcionamento os órgãos da nova estrutura da entidade.

§ 1º - Caberá ao Presidente da LBA tomar todas as providências necessárias a manter sem solução de continuidade o funcionamento normal da entidade, promover a inscrição deste Estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e elaborar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que este Estatuto entrar em vigor, o projeto de Regimento Interno da entidade, a ser aprovado pelo Ministro da Previdência e Assistência Social.

§ 2º - No exercício dos poderes que lhe são conferidos neste artigo, caberá ao Presidente da LBA adotar todas as medidas necessárias à implantação da nova estrutura da entidade, inclusive nomear e dispensar servidores de qualquer nível e fixar-lhes as atribuições.

§ 3º - Até a aprovação do Regimento Interno da entidade fica mantida a sua atual estrutura, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

§ 4º - Os atos do Presidente praticados com fundamento neste artigo, que importarem oneração do Ativo ou alienação do patrimônio da entidade ou a esta acarretarem compromissos que ultrapassem o exercício financeiro, dependerão de prévia aprovação do Ministro de Estado.

DECRETO Nº 83.189, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1979

Aprova o Estatuto da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor — FUNABEM.

O Presidente da República,

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e IV, da Constituição e tendo em vista as disposições da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, especialmente os seus artigos 10, 11, 26, parágrafo único, e 29,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos e para os efeitos do artigo 29 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor — FUNABEM fica institucionalizada na forma do Estatuto que a este acompanha, assinado pelo Ministro da Previdência e Assistência Social, feitas as conseqüentes alterações no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao de sua publicação, revogados os Decretos nºs 56.575, de 14 de julho de 1965, e 67.324, de 02 de outubro de 1970, e demais disposições em contrário.

Brasília, 09 de fevereiro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL
L. G. do Nascimento e Silva

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR

CAPÍTULO I

Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor — FUNABEM, criada na forma da Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, com personalidade jurídica de direito privado, é entidade integrante do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social — MPAS.

Art. 2º - A FUNABEM tem por finalidade promover, mediante o estudo do problema e o planejamento das soluções, a execução da política nacional do bem-estar do menor, orientando, coordenando e fiscalizando as entidades executoras dessa política.

Art. 3º - A FUNABEM, com sede no Distrito Federal, terá duração indeterminada e gozará de autonomia técnica, administrativa e financeira, nas condições deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Patrimônio e Receita

Art. 4º - O patrimônio da FUNABEM é constituído pelos seus atuais bens e pelos que venha a adquirir para uso próprio ou que lhe sejam transferidos com essa finalidade, nos termos do artigo 14, item IV e § 1º, da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977.

Art. 5º - A receita da FUNABEM, constituída na forma do artigo 17 da Lei nº 6.439/77, integra o Fundo de Previdência e Assistência Social, nos termos do seu artigo 19, e é representada pelos recursos que lhe forem atribuí--- no Plano Plurianual de Custeio do SINPAS, em conformidade com o artigo 20 da mesma lei.

Art. 6º - O patrimônio e a receita da FUNABEM destinam-se a manter, desenvolver e garantir as suas atividades, como previstas no artigo 2º.

Art. 7º - A FUNABEM, além da imunidade a que se refere o artigo 19, item III, letra "c", da Constituição, gozará das regalias e privilégios das autarquias federais.

CAPÍTULO III

Diretrizes

Art. 8º - A FUNABEM tem como objetivo o atendimento das necessidades básicas do menor atingido por processo de marginalização social, devendo para tanto:

I - observar os compromissos constantes de documentos internacionais a que o Brasil tenha aderido ou vier a aderir e que resguardem os direitos do menor e de sua família;

II - assegurar prioridade à integração do menor na comunidade, por meio da:

a) assistência na própria família;

b) incentivo à adoção, nos casos previstos em lei;

c) colocação familiar em lares substitutos;

d) programas tendentes a corrigir as causas da desintegração.

III - incrementar a criação de instituições para menores que possuam características aproximadas das que informam a vida familiar e a adaptação, a esse objetivo, das entidades existentes, de modo que somente se venha a admitir internamento de menor à falta de instituições desse tipo ou por determinação judicial;

IV - respeitar, no atendimento às necessidades de cada região do País, as suas peculiaridades, incentivando as iniciativas locais, públicas ou privadas, e atuando como fator de dinamização e autopromoção dessas comunidades.

Art. 9º - É vedado à FUNABEM criar ou manter órgãos executivos próprios de atendimento direto ao menor, salvo os que se destinarem a servir de centro de treinamento ou de experimentação de técnicas e métodos de atendimento.

CAPÍTULO IV

Competência

Art. 10 - Compete à FUNABEM:

I - realizar estudos, inquéritos e pesquisas, procedendo ao levantamento nacional do problema do menor;

II - promover a articulação das atividades de entidades públicas e privadas dedicadas à execução da política nacional do bem-estar do menor;

III - propiciar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, inclusive pertencente a outras instituições públicas ou particulares, necessário à consecução de seus objetivos;

IV - promover cursos, seminários e congressos, com o fim de examinar questões de interesse comum das autoridades administrativas e judiciárias relacionadas com a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, em todas as Unidades da Federação;

V - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na solução do problema do menor;

VI - prestar assistência técnica ou financeira aos Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de interesse da política nacional do bem-estar do menor;

VII - fiscalizar a execução dos convênios, acordos e contratos de prestação de serviço celebrados com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO V

Administração e Organização

Art. 11 - A Administração da FUNABEM será exercida por:

I - um Presidente, nomeado pelo Presidente da República por proposta do Ministro da Previdência e Assistência Social;

II - um Conselho de Administração, composto do Presidente da entidade, que o presidirá, e de 17 (dezessete) representantes, sendo: 6 (seis) do Governo Federal, indicados pelos Ministérios da Justiça, da Agricultura, da Educação e Cultura, do Trabalho, da Saúde e da Previdência e Assistência Social; 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil; 1 (um) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); 1 (um) do Conselho Federal dos Assistentes Sociais; 1 (um) da Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA); 1 (um) do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC); 1 (um) do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); 1 (um) da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); 1 (um) da Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB); 1 (um) da Confederação Evangélica do Brasil (CEB); 1 (um) da Confederação Israelita do Brasil (CIB) e 1 (um) da Federação Espírita Brasileira, todos nomeados pelo Ministro da Previdência e Assistência Social;

VER REPUBLICAÇÃO EM ANEXO, ALTERANDO A QUANTIDADE PARA 18.

III - órgãos centrais, regionais, estaduais ou territoriais previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Excetuado o Presidente, os membros do Conselho de Administração não poderão ser servidores da FUNABEM.

Art. 12 - São atribuições do Presidente da FUNABEM:

I - representar a entidade em juízo ou fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais;

III - presidir o Conselho de Administração;

IV - nomear os dirigentes dos órgãos centrais e regionais;

V - superintender as atividades dos órgãos técnicos e administrativos;

VI - admitir e dispensar servidores e praticar os demais atos a eles relativos;

VII - encaminhar a prestação de contas da entidade à Inspetoria-Geral de Finanças do MPAS;

VIII - firmar acordos ou convênios com Estados, Territórios e Municípios, ou com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IX - submeter à apreciação do Conselho de Administração as matérias de que trata o item I do artigo 13;

X - delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;

XI - convocar reuniões do Conselho de Administração;

XII - participar do colegiado do Fundo de Previdência e Assistência Social — FPAS;

XIII - promover a medida a que se refere o § 3º do artigo 20;

XIX - decidir em última instância recursos de servidores da entidade;

XV - exercer as demais atribuições de direção da entidade.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração:

I - apreciar:

a) planos gerais e plurianuais de ação administrativa da entidade;

b) proposta de orçamento-programa anual e de suas eventuais alterações;

c) projeto de Regimento Interno, que disciplinará a criação, estruturação, competência e funcionamento dos órgãos da entidade;

d) propostas de alteração deste Estatuto e do Regimento Interno;

e) propostas de tabelas de pessoal e respectivos níveis de remuneração, de criação, transformação ou extinção de cargos ou empregos, e de condições gerais de admissão e dispensa de empregados;

f) propostas de admissão, por tempo determinado, de pessoal para cargos ou funções não previstos nas tabelas, e fixação de seu nível de remuneração;

g) propostas de estruturação de carreiras, normas sobre promoção e definição de direitos e deveres dos servidores em geral;

h) planos ou propostas de aquisição ou arrendamento de bens imóveis de qualquer valor, bem como de material permanente ou equipamento de valor superior a 1.000 (mil) vezes o maior valor-de-referência;

i) propostas relativas a convênio, acordos ou contratos de prestação de serviços que acarretem à entidade ônus anual superior a 1.500 (mil e quinhentas) vezes o maior valor-de-referência;

j) propostas de alienação e permuta de imóveis.

II - acompanhar a gestão da entidade mediante exame sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações;

III - exercer, em relação à entidade, poderes não atribuídos a qualquer de seus órgãos;

IV - opinar sobre matéria de relevante interesse da entidade, especialmente no que se refere a diretrizes e prioridades para a formulação e implementação da política nacional do bem-estar do menor.

Parágrafo único - A vigência das medidas constantes do item I deste artigo dependerá de prévia homologação do Ministro da Previdência e Assistência Social.

Art. 14 - Os membros do Conselho de Administração serão indicados e substituídos por iniciativa do dirigente do órgão ou da entidade que representem.

Art. 15 - O Presidente da FUNABEM desempenhará suas funções em regime de tempo integral e perceberá remuneração fixada pelo Ministro da Previdência e Assistência Social, a qual não poderá ultrapassar a de Presidente das autarquias integrantes do SINPAS.

Art. 16 - As atividades de planejamento, orçamentação, modernização administrativa, estatística, admi

nistração financeira, contabilidade e auditoria, pessoal, inclusive assistência patronal, serviços jurídicos, comunicação social, segurança e informações, e serviços gerais terão organizadas sob a forma de sistema, ficando sujeitas à orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica dos órgãos correspondentes do MPAS, sem prejuízo da subordinação ao órgão da estrutura administrativa da FUNABEM em que estiverem integradas.

Art. 17 - A FUNABEM está sujeita à supervisão ministerial, nos termos dos artigos 19 e 26 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

atualmente: Secretaria de Estado Interno

Art. 18 - A Inspetoria-Geral de Finanças do MPAS exercerá a fiscalização e o controle da administração financeira e contábil, bem como a auditoria da FUNABEM.

Art. 19 - As contas da FUNABEM, após a aprovação pelo Ministro da Previdência e Assistência Social, serão encaminhadas ao Tribunal de Contas da União.

CAPITULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20 - Em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei nº 4.513/64, as entidades que receberem dotações compulsórias, subvenções ou auxílios de qualquer natureza, por parte dos poderes públicos, para a prestação de assistência ao menor, serão obrigadas a planejar suas atividades com observância da política nacional do bem-estar do menor e a submeter à FUNABEM seus planos de trabalho e o relatório circunstanciado dos serviços executados.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo a FUNABEM estabelecerá prazos e condições para a apresentação dos planos de trabalho e dos relatórios dos serviços executados.

§ 2º - O inadimplemento desta obrigação importará na perda das dotações, subvenções ou auxílios.

§ 3º - Para tornar efetivo o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a FUNABEM representará, oportunamente, à autoridade responsável pela liberação dos recursos.

Art. 21 - O regime jurídico do pessoal da FUNABEM, inclusive ocupante de cargo de direção ou assessoramento, é o da legislação trabalhista.

Art. 22 - Até que, a critério do MPAS, possa ser transferida para o Distrito Federal, será facultado à FUNABEM manter sede provisória na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 23 - Serão extintos o Conselho Nacional e o Conselho Fiscal e encerradas as atividades da Diretoria e das Comissões Regionais na data em que este Estatuto entrar em vigor, ficando o Presidente da FUNABEM investido dos poderes exercidos por esses órgãos, até que entrem em funcionamento os órgãos da nova estrutura da entidade.

§ 1º - Caberá ao Presidente da FUNABEM tomar as providências necessárias à manter sem solução de continuidade o funcionamento normal da entidade, promover a inscrição deste Estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e elaborar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que este Estatuto entrar em vigor, o projeto de Regimento Interno da entidade, a ser aprovado pelo Ministro da Previdência e Assistência Social.

§ 2º - No exercício dos poderes que lhe são conferidos neste artigo, caberá ao Presidente da FUNABEM adotar todas as medidas necessárias à implantação da nova estrutura da entidade, inclusive nomear e dispensar servidores de qualquer nível e fixar-lhes as atribuições.

§ 3º - Até a aprovação do Regimento Interno da entidade fica mantida a sua atual estrutura, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

§ 4º - Os atos do Presidente praticados com fundamento neste artigo, que importarem oneração ou disposições do patrimônio da entidade ou a este acarretarem compromissos que ultrapassem o exercício financeiro, dependerão de prévia aprovação do Ministro de Estado.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1979

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 654, § 5º, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº [illegible] 879, de 23 de maio de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 41 584, de 1978, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

mediante promoção, por merecimento, o Doutor ANTONINO EDSON BOTELHO CORDOVIL, Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, para o cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, Território Federal de Roraima, da mesma Região, em vaga criada pela Lei nº 6 561, de 19 de setembro de 1978.

Brasília, 08 de fevereiro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1979

O Presidente da República

RESOLVE:

Conceder dispensa ao Tenente-Coronel Aviador RENATO PAIVA LAMOUNIER, da função de Adjunto da Subchefia da Aeronáutica do Gabinete Militar da Presidência da República.

Brasília-DF, em 08 de fevereiro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL
Octávio Moreira Lima Reis

Decreto nº 83.149, de 8 de fevereiro de 1979

Aprova o Estatuto da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor-FUNABEM

(Publicado no Diário Oficial de 9 de fevereiro de 1979)

R e t i f i c a ç ã o

- Na página 2.014, 2a coluna, por ter saído com incorreção, reproduz-se o item II do artigo 11 do Estatuto.

II - um Conselho de Administração, composto do Presidente da entidade, que o presidirá, e de 18 (dezoito) representantes, sendo: 6 (seis) do Governo Federal, indicados pelos Ministérios da Justiça, da Agricultura, da Educação e Cultura, do Trabalho, da Saúde e da Previdência e Assistência Social; 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil; 1 (um) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); 1 (um) do Conselho Federal dos Assistentes Sociais; 1 (um) da Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA); 1 (um) do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC); 1 (um) do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); 1 (um) da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); 1 (um) da Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB); 1 (um) da Confederação Evangélica do Brasil (CEB); 1 (um) da Confederação Israelita do Brasil (CIB); 1 (um) da Federação Espírita Brasileira e 1 (um) da Federação das Bandeirantes do Brasil, todos nomeados pelo Ministro da Previdência e Assistência Social;

Publicado no Diário Oficial da União de 15 Fev 79.

F I M